



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Dos Srs. Rogério Correia e Paulo Pimenta)

Dispõe sobre a exclusividade de vacinação pública enquanto perdurar a situação de pandemia de Doença por Coronavírus – Covid-19 (decorrente do SARS-CoV- 2, novo Coronavírus) no Brasil, e emergências de saúde pública ou a calamidades semelhantes de importância nacional ou internacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatória a administração pública e gratuita, com acesso universal feita via incorporação no Plano Nacional de Imunização de vacinas destinadas ao combate à pandemia de Doença por Coronavírus – Covid-19 (decorrente do SARS-CoV- 2, novo Coronavírus) no Brasil.

Parágrafo único: Esta obrigatoriedade se estenderá até a completa aquisição pelo poder público da quantidade de vacinas necessárias para a imunização de toda a população, enquanto perdurar a Pandemia de Doença por Coronavírus – Covid-19.

Art. 2º Os efeitos desta lei se aplicam ao enfrentamento de todas as outras emergências de saúde pública ou a calamidades semelhantes de importância nacional ou de importância internacional que possam vir a ocorrer.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 11/02/2021 16:25 - Mesa

PL n.430/2021

Documento eletrônico assinado por Rogério Correia (PT/MG), através do ponto SDR_56262, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C B 2 1 6 5 0 5 2 2 4 4 0 0 *



JUSTIFICAÇÃO

A promoção, proteção e recuperação em saúde é um direito de todo e qualquer indivíduo. Para isso, a vacinação é um mecanismo essencial de proteção e o meio cientificamente comprovado de maior eficiência e prevenção mais confiável para proteção coletiva. Em contexto de enfrentamento à pandemia da Covid-19, a necessidade da garantia de acesso universal à vacinação enquanto estratégia mais segura e eficaz de proteção e combate à disseminação do SARS-CoV-2 - novo Coronavírus, em território nacional se faz ainda mais urgente. Para isso, a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”, pontuou desde aquele momento a vacinação como instrumento dessa proteção da coletividade.

Os interesses de todo o povo brasileiro, especialmente dos mais vulneráveis, devem prevalecer ante interesses individuais e de mercado. Por isso, o pacto social brasileiro celebra como princípio organizador das ações em saúde o acesso universal e igualitário. Sendo assim, “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.” (Art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil). Dessa forma negando ainda qualquer possibilidade de privilégio de qualquer espécie, assim expresso na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990: “Art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios: I - universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; (...) IV - igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie.”.

Além disso, a Constituição Federal estabelece em seu Artigo 198 como prioridade na área de saúde as ações que sejam preventivas ao determinar que “As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: (...) II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais.”. E ainda determina que vacinações obrigatórias devem ser disponibilizadas pelo Estado de forma sistemática e gratuita ao definir na Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975 que “Art 3º Cabe ao Ministério da Saúde a elaboração do Programa Nacional de Imunizações, que definirá as vacinações, inclusive as de caráter obrigatório.





Parágrafo único. As vacinações obrigatórias serão praticadas de modo sistemático e gratuito pelos órgãos e entidades públicas, bem como pelas entidades privadas, subvencionadas pelos Governos Federal, Estaduais e Municipais, em todo o território nacional.”.

Nesse sentido e por ocasião de enfrentamento à Pandemia da Covid-19, o Conselho Nacional de Saúde, como instância colegiada do SUS, mecanismo de accountability democrática, participação e controle social; em sua Recomendação nº 067, de 03 de novembro de 2020, destaca a necessidade de mecanismos que garantam o acesso universal às vacinas via incorporação ao Programa Nacional de Imunização de forma que “a necessidade das vacinas comprovadamente eficazes, que estejam disponíveis no mercado, precisam ser adquiridas e incorporadas ao Programa Nacional de Imunização, a fim de que cheguem com máxima celeridade à população”. Além dele, também o Conselho Nacional de Secretários de Saúde - reconhecido legalmente como entidade representativa dos entes estaduais no que se trata de matérias de utilidade pública e de relevante função social em saúde - em nota afirmou que a imunização deverá se dar de acordo com critérios técnicos e não por condições de aquisição privada e que “Diante da escassez de imunizantes nesta primeira etapa da campanha, é indispensável que doses existentes sejam dirigidas a grupos mais vulneráveis. A proteção dos mais suscetíveis é a melhor forma de reduzir internações e casos graves.” e também que “O Conass não se opõe que a imunização seja realizada também pela iniciativa privada, mas não neste momento. Agora, a hora é de somar esforços, agir com rapidez e garantir vacinas de Covid-19 para toda população por meio do Programa Nacional de Imunizações (PNI).”

Diversos outros órgãos, Conselhos, Autarquias, organizações da Sociedade Civil também se manifestaram em defesa da Vacinação universal, exclusivamente pública e gratuita enquanto perdurar a emergência nacional de saúde pública. E ,cabe ressaltar, contrários à aquisição privada de Vacinas durante a vigência da Pandemia de Doença por Coronavírus – Covid-19. Em 05 de Janeiro, a Frente pela Vida - articulação que reúne entidades como o CNS, CONASS, Conselhos Profissionais, Associações, e movimentos populares, lançaram a carta “Vacinar no SUS é um direito de todas e todos e um dever do Estado” evidenciando esse posicionamento. Vale dizer, por fim, que o Supremo Tribunal Federal declarou a vacinação obrigatória como constitucional e que medidas restritivas poderão ser implementadas àquelas pessoas que não estejam vacinadas contra a Covid-19.

Além de estar sujeito à determinação da garantia constitucional de ordenação a partir dos princípios de igualdade e acesso universal aos mecanismos de proteção e promoção de saúde, o Estado já tem também pactuados os grupos prioritários para vacinação em função da vulnerabilidade em saúde. É necessário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

dizer que do ponto de vista econômico e social a população mais vulnerável e exposta é justamente aquela com menor ou nenhuma condição de pagar pela vacinação privada ou atendimento privado em função de doença. Seria portanto injustificável também do ponto de vista ético e desumana a convivência do Estado com qualquer medida que permita acesso diferenciado à vacina em função de renda, privilegiando aqueles que são economicamente mais abastados.

O Governo Federal tem plena condição econômica de acesso às vacinas e é de notório e público conhecimento as ofertas de acesso feitas por farmacêuticas ao Governo Brasileiro. Além disso, o Estado conta com um Plano Nacional de Imunizações e uma estrutura e logística de vacinação pública no Brasil mundialmente reconhecidas. Tudo isso torna injustificável e inadmissível qualquer alternativa que não seja a de vacinação pública, gratuita, universal, de intensa celeridade e implementada através do PNI pelo Sistema Único de Saúde.

Por essas razões, contamos com o apoio dos ilustres pares desta Casa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 11 de fevereiro de 2021.

Deputado ROGÉRIO CORREIA
PT/MG

Deputado PAULO PIMENTA
PT/RS

Apresentação: 11/02/2021 16:25 - Mesa

PL n.430/2021

Documento eletrônico assinado por Rogério Correia (PT/MG), através do ponto SDR_56262, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C B 2 1 6 5 0 5 2 2 4 4 0 0 *



Projeto de Lei **(Do Sr. Rogério Correia)**

Dispõe sobre a exclusividade de vacinação pública enquanto perdurar a situação de pandemia de Doença por Coronavírus – Covid-19 (decorrente do SARS-CoV- 2, novo Coronavírus) no Brasil, e emergências de saúde pública ou a calamidades semelhantes de importância nacional ou internacional.

Assinaram eletronicamente o documento CD216505224400, nesta ordem:

- 1 Dep. Rogério Correia (PT/MG)
- 2 Dep. Paulo Pimenta (PT/RS)